



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 91/X – “REGIME
JURÍDICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO APOIO EDUCATIVO.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0691 Proc. n.º 109
Data	015/03/04 N.º 91/X

ANGRA DO HEROISMO, 03 DE MARÇO DE 2015



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de outubro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, emitido na mesma data, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de novembro de 2014.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 06 de maio de 2015.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PSD, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III PROCESSO DE ANÁLISE

Para o efeito, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, em Angra do Heroísmo, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente da iniciativa (Grupo Parlamentar do PSD), do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC) e do Secretário Regional da Saúde (SRS), bem como solicitar parecer escrito à Equipa de Coordenação da Intervenção Precoce, à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF) e aos Coordenadores do Programa de Intervenção Precoce dos Centros de Saúde de Ponta Delgada e da Ribeira Grande.

As audições tiveram lugar nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

Reunida novamente a de 03 de março de 2015, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação do respetivo relatório.

1) APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE (GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD):

O Deputado João Costa, em representação do Grupo Parlamentar proponente explicou que apresenta em conjunto duas iniciativas agendadas para a presente reunião, pelo que a sua reprodução é feita nos respetivos relatórios. Assim, o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X e o Projeto de Resolução n.º 91/X integram um conjunto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

de iniciativas de âmbito social que o PSD apresentou à Assembleia Legislativa. O Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º43/X surge em estreita ligação com o Projeto de Resolução n.º 91/X, sendo que o primeiro propõe o alargamento da idade para a Intervenção Precoce, e o segundo propõe a recomendação ao Governo Regional para que sejam feitas as alterações necessárias mediante um conjunto de fatores que se revelam insuficientes e com vários condicionalismos de articulação para o sucesso necessário neste âmbito de ação. Por fim, o proponente referiu que existe a necessidade legal de equiparar a Região ao que se verifica a nível nacional, onde a Intervenção Precoce é extensível até aos seis anos de idade.

2) AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SREC), AVELINO DE FREITAS DE MENESES:

À semelhança da apresentação conjunta das iniciativas feita pelo proponente, também o SREC disse pronunciar-se em conjunto sobre ambas as iniciativas, pelo que se reproduz na íntegra esta audição nos respetivos relatórios.

O SREC iniciou a sua audição indicando que a Intervenção Precoce, na sua essência, visa detetar, prevenir e reduzir atrasos que as crianças demonstrem ter, quer no âmbito pessoal, como também e posteriormente na vertente do desempenho escolar. Nos Açores, a Intervenção Precoce é uma área de intervenção partilhada pela tutela da Saúde, da Solidariedade Social e pela Educação. Deste modo, os recursos humanos adstritos a este trabalho manifestam-se suficientes, repartidos em equipas de coordenação regional e local e que atuam até ao ingresso das crianças na Educação Pré-Escolar.

Nas iniciativas em apreço, o PSD propõe o alargamento da idade para efeito de Intervenção Precoce até aos seis anos de idade, mas o SREC considerou não existir qualquer vantagem nessa propositura, uma vez que a partir da entrada na Educação Pré-Escolar as crianças são acompanhadas por serviços especializados constituídos por núcleos de Educação Especial compostos por equipas multidisciplinares, serviços de psicologia e orientação específica. Por outro lado, o PSD propõe também a afetação parcial ou integral das equipas multidisciplinares concelhias para o apoio a estas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

crianças; ora, isto vem coincidir com o reforço das equipas multidisciplinares que já está a ser efetuado na Região desde o início do corrente ano letivo. É importante também não esquecer que na Educação Pré-Escolar temos profissionais, designadamente Educadores, com formação em educação especial. Quanto ao verificado a nível nacional, o SREC considerou que atualmente o Governo da República revela uma degradação da Intervenção Precoce, evidenciando um trabalho muito menor do que o realizado na Região e daquele que se pretende realizar.

Finda a apreciação da iniciativa, o Secretário Regional disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pelos deputados João Costa, Luís Maurício e a deputada Catarina Moniz Furtado.

O Deputado João Costa defendeu existirem perspetivas diferentes sobre o mesmo assunto. Salientou que estas iniciativas decorrem de ações muito alargadas de auscultação à sociedade açoriana, e que não surgem como a cópia de nada. Manteve a opinião de que necessita haver um reforço das equipas multidisciplinares e lembrou que o facto da equipa de Coordenação Regional da Intervenção Precoce ter-se demitido deve ser tido em conta.

A referência à idade específica está diretamente relacionada com a deteção de algumas patologias que devem ser alvo de contínua intervenção e articulação para além dos três anos de idade, como por exemplo a terapia da fala que exige uma ação continuada.

O SREC esclareceu que, no que respeita à equipa de Coordenação Regional da Intervenção Precoce a situação está ultrapassada, e que inclusive, a nova coordenadora está a trabalhar afincadamente com as equipas multidisciplinares concelhias. Naturalmente, o acompanhamento das crianças, seja até à idade em que entram no Ensino Pré-Escolar ou no 1.º Ciclo do Ensino Básico, é uma matéria de consenso entre ambas as perspetivas e à qual o Governo Regional nunca se demitiu das suas responsabilidades. Tanto assim é que, independentemente do prolongamento ou não até



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

aos seis anos de idade para a Intervenção Precoce, mais importante é que na transição entre os três e os seis anos de idade nada se perca, e que as crianças sinalizadas sejam, e efetivamente são, acompanhadas por outros organismos, pertencentes a outra alçada de competência, mas que garantem esse acompanhamento contínuo.

O deputado João Costa interveio para defender que muitas patologias só são identificadas a partir dos três anos e como tal, é muito importante atuar não só sobre as crianças já sinalizadas, mas existir mecanismos de detetar os casos novos.

O SREC explicou que problemas e patologias podem surgir em qualquer idade, até mesmo na adolescência e juventude, e que as diferenças existentes entre as equipas de intervenção precoce e as equipas que fazem o acompanhamento a partir dos três anos não é assim tão substancial.

O deputado Luís Maurício disse considerar que, em matéria de abordagem à Intervenção Precoce e a comportamentos ditos não normais, esta deve ser uma abordagem supra partidária, que abranja todas as crianças que apresentem perturbações psíquicas ou físicas, independentemente da idade. Como tal, as iniciativas apresentadas pelo PSD preconizam um conjunto de medidas que refletem a vontade dos cidadãos, tendentes a melhorar a identificação de situações disfuncionais, e que os cidadãos portadores destas disfunções, bem como as suas famílias agradecem um entendimento supra partidário no que a esta matéria diz respeito.

O SREC disse registar e concordar com as palavras do deputado Luís Maurício no que toca a uma mobilização conjunta deste problema. Efetivamente, nos últimos meses tem-se verificado um reforço considerável das equipas de Intervenção Precoce, sendo que, na Região Autónoma dos Açores, não existe qualquer vantagem em prolongar a idade de intervenção precoce até aos seis anos porque estas, seja de uma ou outra maneira, são acompanhadas nesse capítulo.

A deputada Catarina Moniz Furtado explicou que acompanhar um aluno/criança no âmbito das competências da Intervenção Precoce não é o mesmo que acompanhar determinadas patologias que devem ter acompanhamento próprio e específico. A área da Intervenção Precoce é mais abrangente, tanto pela vertente de acompanhamento emocional, como psicológico. Se não existisse acompanhamento entre os zero e os três



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

anos aí seria mais grave, o que não é o caso. O suposto problema da disfunção da idade considerada para efeitos de acompanhamento de Intervenção Precoce, entre os três e os seis anos ou mesmo até que entrem para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, é parca na sua base de fundamento, desde logo quando o SREC confirma que a taxa de cobertura do Pré-Escolar atinge percentagens superiores a 90% e aqui as crianças são acompanhadas por equipas que funcionam dentro das Unidades Orgânicas, com serviços específicos de intervenção psicológica, por técnicos de Ação Social, e num contexto escolar em parceria com a área da Saúde, que garantem a deteção e acompanhamento de situações disfuncionais. A Portaria n.º 89/2012, de 7 de agosto, que regula o DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, define a Intervenção Precoce, quais os objetivos, a forma de funcionamento e as equipas que a constituem. Na sua maioria, é dentro do Sistema Educativo que são detetados a maioria dos casos disfuncionais, resultado do trabalho efetuado pelos serviços intermédios existentes dentro das Unidades Orgânicas. Existe sim, uma necessidade contínua de promover a intercomunicabilidade entre as diversas estruturas competentes nesta matéria. Referiu o exemplo dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO's) que tem contribuído para dar dignidade e promover uma vivência condigna a muitos cidadãos e às suas famílias.

Reportando-se à análise específica do Projeto de Resolução, a deputada Catarina Furtado questionou o porquê de, considerando existir falta de recursos humanos conforme indicam no ponto um do referido Projeto de Resolução, o PSD não propõe a alteração ao artigo 36.º no Projeto de DLR que apresentam em conjunto, definindo concretamente esses quantitativos, bem como regras mais definidas no que considerem ser insuficientes, o que aliás seria expetável, à semelhança do que foi feito com a alteração ao artigo 25.º do mesmo diploma.

O deputado João Costa refutou que na teoria está tudo previsto, mas na prática não funcionam. Quanto à alteração ao artigo 36.º, este veio esclarecer que o Projeto de Resolução não se refere apenas a pessoal não docente, mas também a terapeutas da fala e fisioterapeutas que na teoria fazem parte das equipas concelhias, mas que na prática, muitas das vezes, nunca foram vistos. Disse ainda que não cabe ao PSD propor isso, mas sim ao Governo Regional fazer a devida articulação entre a tutela da Saúde, da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Educação e da Solidariedade Social, uma vez que, na prática, os técnicos estão muito limitados à sua área funcional. Disse ainda, e contrapondo o argumento do SREC, que os técnicos afetos às equipas em questão deveriam variar em função das necessidades do concelho e do número de crianças abrangentes. Por fim, acrescentou que na essência das propostas está uma análise muito além das questões partidárias, não sendo importante se são três ou seis anos de idade mas sim, procurar encontrar a causa para os problemas verificados e encontrar soluções para que na prática, a Intervenção Precoce funcione melhor.

3) AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE (SRS), LUÍS MENDES CABRAL:

O deputado João Costa explicou, de forma breve, que a iniciativa propõe o reforço de recursos humanos, nomeadamente de técnicos para constituir as Equipas Concelhias, à semelhança do que foi feito com as Equipas de Coordenação Regional.

O SRS esclareceu que essa área não é da sua competência e como tal, não pode pronunciar-se sobre o assunto.

O deputado João Costa refutou que na audição do Projeto de DLR n.º 43/X apresentado em conjunto com esta iniciativa e que visa sobre o mesmo assunto, o SRS ter exemplificado que nas situações das ilhas sem hospital, os técnicos dos centros de saúde prestam a colaboração necessária. Assim sendo, depreende que não existe disponibilidade do SRS e da Secretaria que tutela para colaboração no ponto abrangido pelo Projeto de Resolução.

O SRS esclareceu que não existe nada no Projeto de Resolução que faça referência a área da competência da Saúde pelo que, não existindo, não se pode pronunciar sobre o assunto.

O deputado João Costa citou o ponto 2 do referido Projeto de Resolução, considerando que este ponto abrange a tutela da Saúde, mas o SRS explicou que este ponto é de tal forma abrangente que não especifica o necessário, pois referir “prestação de serviços” é substancialmente diferente de falar em contratação pública. Acrescentou ainda que o Projeto de Resolução não se resume ao ponto 2, mas que é constituído por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

considerandos e pelo ponto um. Concluiu, sublinhando a importância estar discernido se está em causa a prestação de serviços, a contratação pública ou ainda a disponibilidade de mais serviços.

Outros Pareceres:

Os pareceres a seguir identificados deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais, até à data da elaboração do presente relatório, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF);

- Parecer emitido em conjunto pelas Coordenadoras do Programa de Intervenção Precoce dos Centros de Saúde de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, emitido pela Unidade de Saúde de ilha de São Miguel.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa refere que “O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem, que impeçam o sucesso educativo.”

Sustenta-se que “a educação especial visa a integração educativa e social, a autonomia, em todos os níveis em que possa ocorrer, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades e a preparação para uma adequada formação profissionalizante e integração na vida pós-escolar, e organiza-se segundo modelos diversificados de integração, garantindo a utilização de ambientes o menos restritivo possível e concretiza-se pelo regime educativo especial.”

Acontece que “as atividades de serviço não docente, no âmbito da educação especial, nomeadamente da terapia da fala, terapia ocupacional, psicologia, treino da visão, orientação e mobilidade, de unidades orgânicas do sistema educativo regional,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

não estão a ser desempenhadas por pessoal não docente com formação profissional adequada, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril.”

Neste sentido, defende-se que “nos casos em que a unidade orgânica não disponha nos seus quadros dos recursos humanos necessários à execução de tarefas incluídas nas atividades de serviço não docente, no âmbito da educação especial, deve poder recorrer à aquisição desses serviços, nos termos legal e regularmente fixados para que se efetive uma verdadeira escola inclusiva.”

A iniciativa salienta, ainda, que é a “Portaria n.º 89/2012, de 17 de agosto, da Secretária Regional da Educação e Formação, da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário Regional da Saúde, que estabelece os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores.”

Assim, concretamente, propõe-se o seguinte:

“1- O Governo Regional deve, nos termos legal e regularmente fixados, autorizar a contratação dos recursos humanos necessários à execução de tarefas incluídas nas atividades de serviço não docente, no âmbito da educação especial;

2- O Governo Regional deve, no prazo máximo de seis meses, desenvolver as ações necessárias para garantir uma efetiva prestação de apoio integrado às crianças e suas famílias, no âmbito da intervenção precoce, nomeadamente através da prestação de serviço em regime parcial ou a tempo inteiro por parte dos técnicos designados para constituir as equipas transdisciplinares concelhias.”

CAPÍTULO V PARECER

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Resolução – “Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo”, com os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

votos a favor da iniciativa por parte do PSD e do PPM e com a abstenção com reserva de posição para plenário por parte do PS e do CDS-PP.

A Representação Parlamentar do PCP, com assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, embora sem direito a voto, declarou abster-se, reservando a sua posição para plenário.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Domingos Manuel Cristiano
Oliveira da Cunha
Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

<i>Sua referência</i>	<i>Sua Comunicação</i>	<i>Class/Proc</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>Data</i>
			18/2015	26.01.2015

Assunto: 1) Projeto de Decreto Legislativo Regional nº43/X – 1ª alteração ao DLR nº15/2006/A de 7 de Abril
2) Projeto de Resolução nº 91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio

PARECER

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, tem demonstrado uma profunda preocupação em relação ao trabalho que se vem desenvolvendo no âmbito da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores. Na opinião da APADIF, torna-se necessário avaliar e refletir sobre os feitos práticos da portaria nº 89/2012 de 17 de agosto, da Secretária Regional da Educação e Formação, da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário da Saúde, que estabelece os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores.

Importa igualmente, avaliar o funcionamento das diversas equipas que constituem a Rede Regional de Intervenção Precoce. Verifica-se um número muito reduzido de crianças acompanhadas pela equipa do Centro de Saúde da Horta (6) e da Unidade de



Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

saúde de Ilha do Pico (0). Falamos destas duas ilhas porque é a realidade que conhecemos melhor, mas temos conhecimento que existem outras ilhas onde o número de crianças acompanhadas é igualmente reduzido. Infelizmente esta situação não se verifica pela falta de casos que necessitam do apoio destas equipas. Esta situação verifica-se em grande parte pelas limitações e obstáculos que a portaria que define os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce apresenta. Ao contrário do que acontece no Continente, onde a intervenção precoce abrange as crianças dos 0 aos 6 anos, aqui nos Açores a intervenção precoce só abrange as crianças dos 0 aos 3 anos. Nos Açores, a intervenção precoce destina-se às crianças, desde a deteção das limitações ou incapacidades, ou dos fatores de risco, até à idade de ingresso na educação pré-escolar. Verificamos, infelizmente, muitas situações em que a deteção das limitações, incapacidades ou fatores de risco (diagnóstico), surgem tardiamente, com consequências graves para o desenvolvimento e projeto de vida de muitas crianças Açorianas. Por esse motivo muitas crianças e famílias não chegam a beneficiar da intervenção precoce, porque já tem mais de 3 anos de idade. Reforçamos ainda que o alargamento da intervenção precoce até aos 6 anos, seria aconselhável, por forma a poder haver um maior e melhor apoio e acompanhamento das crianças e famílias, na transição do pré-escolar para o ensino básico.

Outras das limitações e obstáculos deste decreto prendem-se com os recursos humanos. Os técnicos são recrutados de outros serviços públicos (Hospital, Centro de Saúde e Escola), disponibilizando pouco tempo para a equipa de intervenção precoce. Além disso limita o tipo de técnicos que pode trabalhar nestas equipas, ficando de fora técnicos de psicomotricidade, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, entre outros.

Pela complexidade do trabalho desenvolvido por estas equipas, e pelos benefícios que daqui podem advir, os técnicos deveriam trabalhar a tempo inteiro ou uma parte significativa do seu horário de trabalho.



Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

No âmbito da educação especial verifica-se uma escassez de recursos humanos, multidisciplinares que permitam dar respostas adequadas e inclusivas aos alunos com necessidades educativas especiais. Verificando-se por isso a necessidade de contratação de técnicos não docentes com formação específica em diversas áreas de intervenção na educação especial.

Pelo exposto, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial é de parecer favorável à proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A de Abril e é igualmente de parecer favorável em relação ao projecto de resolução nº91/X.

Com os melhores cumprimentos,

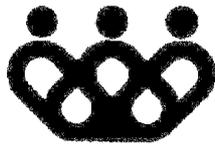
O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial
APADIF - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial
Telf. 292 292 011 - Fax 292 292 013
9900 HORTA - FAIAL - AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 266 Proc. n.º 105/43X

Data: 01.05.01 N.º 109191X

**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo
Rua de S. Pedro, n.º 116
9700-187 Angra do Heroísmo

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Nossa comunicação
N.º: Proc.:		N.º.: SAI-USISM/2015/450 Proc.:	29-01-2015

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Junto se envia a V. Ex.ª o parecer da Sr.ª Coordenadora do Programa de Intervenção Precoce do Centro de Saúde de Ponta Delgada, Dr.ª Raquel Pacheco, sobre o Projeto de Resolução n.º 91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração


Maria João Rego Costa Carreiro

AR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 536 Proc. n.º 109

Data: 015/02/18 N.º 91/X





SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Considerando a premissa orientadora do PIP e a importância do trabalho de equipa numa perspetiva multidisciplinar/transdisciplinar, realçamos que para oferecer um apoio de qualidade a estas crianças e famílias, é necessário dotar as equipas técnicas de profissionais das áreas da saúde, educação e ação social (enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas da fala, psicólogos, médicos, educadores de infância especializados em necessidades educativas especiais e/ou intervenção precoce, assistentes sociais), com horários designados de acordo com a realidade e diferenciação demográfica de cada equipa técnica de Intervenção Precoce.

A designação dos técnicos (Saúde, Educação e Ação Social) a tempo parcial acarreta a dificuldade na conjugação das diferentes disponibilidades para a devida articulação com a criança e família, intra equipa e interserviços.

De igual forma, o número de crianças e famílias sinalizadas, devem estar na base da decisão dos recursos a afetar para cada equipa técnica de forma a responder atempadamente a todas as sinalizações de acordo com o artigo 8º (competências da Equipa Técnica) da Portaria nº 89/2012.

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2015

A Coordenadora da Equipa Técnica

IP Ponta Delgada

Raquel Pacheco

A Coordenadora da Equipa Técnica

IP Ribeira Grande

Catarina Penedo

